



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública

Decreto-Lei n.º 269/2000:

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública 6178

Comissão Nacional de Eleições

Mapa Oficial n.º 3/2000:

Relação dos deputados eleitos e mapa oficial das eleições para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores realizadas em 15 de Outubro de 2000 6183

Mapa Oficial n.º 4/2000:

Relação dos deputados eleitos e mapa oficial das eleições para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira realizadas em 15 de Outubro de 2000 6186

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 269/2000

de 4 de Novembro

A Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional criou o Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública como estrutura responsável pela reforma do Estado e da Administração Pública, integrando simultaneamente instituições que tradicionalmente levavam a cabo as políticas públicas relativas à modulação e regulação da função e Administração Pública.

O Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública assume como atribuições, no âmbito da política de reforma do Estado, a reforma do sistema político e da organização territorial do Estado e, no quadro da reforma da Administração Pública, a definição, coordenação, acompanhamento, avaliação e controlo das políticas de organização e de gestão dos recursos humanos e do emprego público.

A necessária e consequente estruturação do Ministério assume como premissas a criação de uma estrutura flexível e simples, por um lado, e, por outro, suficientemente eficaz e abrangente das realidades a regular pelas políticas que ao Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública competem levar a cabo nos termos da orgânica do XIV Governo Constitucional.

A primeira ideia, enraizada na convicção da necessidade de simplificar as estruturas existentes, determinou, desde logo, a defesa de uma filosofia reformista agregadora de estruturas com atribuições e competências na mesma área de intervenção estratégica, demonstrando um esforço de simplificação e racionalização de estruturas.

Procurou-se agregar serviços e conjugar as áreas de intervenção das políticas públicas do Governo, por forma a dar maior consistência ao sistema decisório no âmbito do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública.

Nesse sentido, foi tida em conta não a natureza e missão de duas políticas distintas, a reforma do Estado, por um lado, e a reforma da Administração Pública, por outro, mas, ao contrário, a opção estratégica que aponta para uma política única, que se relaciona e entrecruza simultânea e directamente, não sendo concebível a existência de reforma de apenas uma das áreas, tais são as causas e as consequências de cada uma delas.

A prossecução de tais objectivos não seria possível sem a criação, desde logo, de uma Secretaria-Geral, serviço fundamental de qualquer estrutura ministerial, enquanto órgão de coordenação e apoio técnico-administrativo aos gabinetes dos membros do Governo, com um conjunto de atribuições e competências vastas, em razão, sobretudo, de o Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública ser um ministério de novo tipo, assente numa estrutura simples mas eficaz, onde as tecnologias de informação reflectirão a orientação estratégica global de desenvolver sistemas e rotinas que assegurem a qualidade, celeridade e disponibilização da informação.

A Inspecção-Geral da Administração Pública é, por sua vez, definida como serviço de controlo e auditoria da gestão de recursos humanos, das políticas de modernização administrativa e de avaliação da relação custo-benefício das instituições da Administração Pública,

na esteira da prática de intervenção estratégica já prosseguida enquanto instituição em regime de instalação.

A missão e atribuições da Direcção-Geral da Administração Pública são clarificadas e simplificadas como serviço do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública, com funções nos domínios do estudo, da concepção, coordenação e apoio técnico na área das estruturas orgânicas dos serviços públicos, dos recursos humanos, designadamente no que se refere ao regimes de emprego, sistema remuneratório, condições de trabalho, formação e gestão de quadros e carreiras.

O Instituto Nacional de Administração configura-se na continuidade de escola de estudo, garantindo a formação, investigação científica e assessoria técnica, contribuindo para a modernização e qualificação dos recursos humanos da Administração Pública.

A política desenhada pelo XIV Governo de alargamento da rede de lojas do cidadão de forma descentralizada, fazendo aproximar os serviços essenciais da Administração Pública a todos os cidadãos, exige que simultaneamente sejam alargadas as atribuições do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, por forma a permitir alargar o conjunto de serviços a prestar, nomeadamente através da melhoria dos níveis de informação ao cidadão e da utilização de novos instrumentos tecnológicos informacionais.

O Conselho Superior da Reforma do Estado e da Administração Pública, enquanto órgão consultivo do Governo, na directa dependência do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública, terá a missão de reflectir e debater as grandes linhas da reforma do Estado e da Administração Pública, substituindo o Conselho Superior da Administração e Função Pública e operacionalizando esta estrutura, dando-lhe um cariz mais alargado e participado pela sociedade civil.

É, por sua vez, criado o Instituto para a Inovação na Administração do Estado com a missão de promover, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas de inovação na Administração Pública, designadamente nos domínios do emprego público e gestão dos recursos humanos, dos modelos organizacionais da Administração e da sociedade da informação. As funções desenvolvidas pelo Instituto de Gestão da Base de Dados de Recursos Humanos da Administração Pública passarão a ser atribuições do Instituto para a Inovação na Administração do Estado, em termos a definir no respectivo diploma orgânico, assumindo, ainda, este último, um conjunto de atribuições até agora desenvolvidas pelo Secretariado para a Modernização Administrativa e pela Direcção-Geral da Administração Pública.

No sentido de manter permanentemente a estrutura da Administração Pública aberta à participação e auscultação dos diversos parceiros e demais representantes da sociedade civil, mantiveram-se todas as estruturas de audição e discussão das problemáticas relacionadas com a Administração Pública, sem prejuízo de se vir a proceder à sua necessária avaliação, podendo, da mesma, resultar reestruturações, fusões ou extinção de qualquer delas.

Em suma, num esforço de simplificação e agilização de estruturas e tentativa de melhoria da eficácia da acção reformadora do Estado e da Administração Pública, é alterado o Conselho Superior da Administração e Função Pública, é redefinida a missão da Direcção-Geral da Administração Pública e é criado o Instituto para a Inovação na Administração do Estado. Este Instituto

assumirá, assim, numa perspectiva integrada, parte das atribuições da Direcção-Geral da Administração Pública, bem como as missões e atribuições até aqui desenvolvidas pelo Instituto de Gestão da Base de Dados de Recursos Humanos da Administração Pública e pelo Secretariado para a Modernização Administrativa, os quais serão extintos.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

O Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública, adiante designado MREAP, é o departamento governamental a quem cabe a concepção, condução, execução e avaliação da política da reforma do Estado e da Administração Pública definida pelo Governo.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições do MREAP:

- a) A concepção, execução, acompanhamento e avaliação da política de reforma do Estado, nomeadamente nos domínios da organização e funcionamento do sistema político e da organização territorial do Estado;
- b) A definição, coordenação, acompanhamento, avaliação e controlo das políticas relativas à inovação na Administração Pública e à organização e funcionamento dos seus serviços, à gestão e qualificação dos recursos humanos e ao emprego público, visando, designadamente, a modernização e a eficácia dos serviços públicos numa perspectiva de promoção da qualidade da Administração Pública.

2 — As atribuições do MREAP podem ser prosseguidas por organismos públicos dotados de personalidade jurídica, sujeitos à sua tutela e superintendência.

CAPÍTULO II

Serviços, órgãos e entidades sob tutela e superintendência

SECÇÃO I

Serviços e órgãos

Artigo 3.º

Serviços de administração directa

Os serviços da administração directa do Estado integrados no MREAP são os seguintes:

- a) Secretaria-Geral (SG);
- b) Inspecção-Geral da Administração Pública (IGAP);
- c) Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP).

Artigo 4.º

Órgão consultivo

O Conselho Superior da Reforma do Estado e da Administração Pública (CSREAP) é o órgão superior de consulta do Governo, na directa dependência do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública.

Artigo 5.º

Entidades de administração indirecta

Prosseguem atribuições do MREAP, sob tutela e superintendência do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, os seguintes organismos:

- a) Instituto Nacional de Administração (INA);
- b) Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão (IGLC);
- c) Instituto para a Inovação na Administração do Estado (IIAE).

SECÇÃO II

Atribuições

Artigo 6.º

Secretaria-Geral

1 — A Secretaria-Geral (SG) é um serviço de coordenação e apoio técnico-administrativo aos gabinetes dos membros do Governo, órgãos, serviços e entidades do MREAP, nos domínios da programação, planeamento e execução orçamental, dos recursos humanos, dos sistemas de informação, da gestão financeira, patrimonial, da organização e das instalações e logística.

2 — São atribuições da Secretaria-Geral:

- a) Apoiar os membros do Governo para a definição das orientações a prosseguir no MREAP no que respeita à gestão dos respectivos recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
- b) Coordenar a elaboração dos projectos de orçamento pelo MREAP e acompanhar e avaliar a respectiva execução, em colaboração com os demais serviços e entidades;
- c) Coordenar a gestão dos recursos materiais comuns aos diversos serviços, órgãos e entidades do Ministério, tendo em vista a sua optimização no plano patrimonial, tecnológico e financeiro;
- d) Assegurar a coordenação, compatibilidade e integração dos sistemas de informação;
- e) Assegurar o apoio jurídico, técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do Governo, bem como ao CSREAP, a comissões, grupos de trabalho e estruturas de missão ou de projecto que funcionem no âmbito do MREAP;
- f) Organizar um centro de documentação e informação incumbido de recolher e tratar a documentação e a informação referentes às matérias directamente relacionadas com a actividade do Ministério e de promover a sua difusão;
- g) Apoiar os membros do Governo na execução das políticas de relacionamento e cooperação institucional e internacional;
- h) Desempenhar outras funções de natureza administrativa.

3 — A Secretaria-Geral é dirigida pelo secretário-geral, equiparado, para todos os efeitos legais, a director-geral.

4 — O secretário-geral é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um secretário-geral-adjunto, equiparado, para todos os efeitos legais, a subdirector-geral.

Artigo 7.º

Inspecção-Geral da Administração Pública

1 — A Inspecção-Geral da Administração Pública (IGAP) é o serviço do MREAP responsável pelo controlo e auditoria de gestão da administração central e local do Estado no domínio dos recursos humanos e das políticas de modernização e racionalização de estruturas e de simplificação de procedimentos.

2 — A IGAP exerce a sua acção em articulação com as inspecções sectoriais, em conformidade com as orientações definidas pelo Governo.

3 — São atribuições da IGAP:

- a) Realizar, por determinação superior, inspecções e auditorias a quaisquer serviços públicos ou pessoas colectivas de direito público;
- b) Proceder a acções sistemáticas de avaliação da eficácia e eficiência dos serviços da Administração Pública;
- c) Avaliar, de forma sistemática, a relação custo-benefício da actividade administrativa;
- d) Proceder ao controlo da legalidade e da adequação dos procedimentos em matéria de condições de trabalho e gestão de recursos humanos;
- e) Coordenar, em articulação com as inspecções sectoriais e regionais, os planos e metodologias de actuação, por forma a conferir maior eficácia às acções de auditoria e inspecção, nas áreas de recursos humanos e da modernização administrativa;
- f) Assegurar as relações com o Tribunal de Contas e outros órgãos de controlo estratégico, bem como uma ligação funcional com as inspecções-gerais sectoriais e regionais e outros órgãos de controlo, nacionais e comunitários, no âmbito das funções que lhe são legalmente atribuídas, tendo em vista garantir a racionalidade e complementaridade das intervenções e conferir natureza sistémica ao controlo;
- g) Avaliar e controlar a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão, nomeadamente por entidades do sector público, privado e cooperativo em regime de concessão ou de contrato de associação;
- h) Proceder à avaliação do cumprimento da legislação sobre as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho na Administração Pública;
- i) Identificar os principais tipos de reclamações e sugestões dos cidadãos;
- j) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

4 — A IGAP é dirigida por um inspector-geral, coadjuvado por dois subinspectores-gerais.

Artigo 8.º

Direcção-Geral da Administração Pública

1 — A Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) é o serviço do MREAP com funções de estudo, concepção, coordenação e apoio técnico nas áreas das estruturas orgânicas, dos recursos humanos da Administração Pública, designadamente no que se refere aos regimes de emprego, das condições de prestação de trabalho, da segurança social, dos sistemas de carreiras e remuneratório, da formação profissional e de gestão dos quadros de pessoal.

2 — São atribuições da DGAP:

- a) Apoiar o Governo na definição das políticas de recursos humanos da Administração Pública, nomeadamente as de regimes de emprego, das condições de trabalho, das carreiras e remunerações, da formação profissional, da segurança social e do regime da função pública;
- b) Acompanhar a aplicação das medidas de política de recursos humanos, em geral, e do regime jurídico da função pública, em especial;
- c) Apoiar o Governo na definição e garantir a aplicação das normas e orientações técnicas respeitantes à racionalização das estruturas orgânicas dos serviços públicos;
- d) Propor ou participar na elaboração de projectos de medidas legislativas relativas a matérias contidas na área das suas atribuições;
- e) Dar parecer sobre todos os projectos de medidas legislativas que definam a estrutura orgânica dos serviços públicos, bem como as que incluam matérias relativas a regime jurídico da função pública, carreiras, remunerações, quadros de pessoal, condições de prestação de trabalho, segurança social da função pública, formação profissional e acção social complementar;
- f) Coordenar o sistema de formação profissional da Administração Pública, em consonância com as linhas de orientação em matéria de modernização e reforma da Administração Pública;
- g) Colaborar na definição de orientações para melhorar o desempenho da política de modernização e reforma da Administração Pública, nomeadamente através da criação de condições favoráveis à melhoria dos níveis de produtividade, eficiência e eficácia da função pública;
- h) Informar e emitir parecer sobre todos os processos que, no âmbito das suas atribuições, deva submeter a apreciação ou decisão ministerial;
- i) Produzir e difundir informação respeitante às suas atribuições e sobre matérias de interesse geral para a Administração Pública;
- j) Estabelecer e manter relações de cooperação com organismos congéneres nacionais, internacionais e estrangeiros, em particular dos países de língua portuguesa, salvaguardando as necessárias articulações com os serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 — Para o desenvolvimento das suas atribuições, a DGAP privilegiará a articulação com os órgãos centrais e sectoriais responsáveis pela coordenação das políticas de organização e gestão de recursos humanos.

4 — A DGAP é dirigida por um director-geral, coadjuvado por três subdirectores-gerais.

Artigo 9.º**Conselho Superior da Reforma do Estado
e da Administração Pública**

1 — O Conselho Superior da Reforma do Estado e da Administração Pública (CSREAP) é o órgão superior de consulta do Governo, tendo por missão reflectir e debater as grandes linhas de orientação no tocante à reforma do Estado e modernização da Administração e da função pública.

2 — A organização e funcionamento do CSREAP é definida por decreto-lei.

3 — O apoio ao CSREAP é assegurado pela Secretaria-Geral, sem prejuízo do recurso aos instrumentos de mobilidade previstos na legislação geral aplicável.

4 — A coordenação operacional do CSREAP é assegurada por um secretário-geral, coadjuvado por um secretário-geral-adjunto, equiparados, para todos os efeitos legais, a director-geral e a subdirector-geral, respectivamente.

Artigo 10.º**Instituto Nacional de Administração**

1 — O Instituto Nacional de Administração (INA) é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira e com património próprio.

2 — Na prossecução das suas atribuições, o INA assume como missão fundamental a formação, a investigação científica e a assessoria técnica, contribuindo para a modernização e para a qualificação dos recursos humanos da Administração Pública.

3 — São atribuições do INA:

- a) Organizar e realizar cursos de nível superior, bem como acções de formação profissional para os recursos humanos da função pública;
- b) Desenvolver a investigação aplicada no domínio da ciência da administração, dos assuntos europeus com relevância para a administração pública e da ciência da legislação;
- c) Prestar assessoria técnica nas áreas das suas atribuições;
- d) Estabelecer e manter relações de cooperação com instituições similares nacionais e estrangeiras, em particular com as dos países de língua portuguesa, promovendo o desenvolvimento de programas de interesse mútuo, superiormente aprovados, salvaguardando as necessárias articulações com os serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- e) Difundir a legislação e directivas comunitárias pelos serviços pertencentes ao MREAP, bem como todas as publicações, documentação e informação com interesse para a gestão pública.

4 — O INA rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 144/92, de 21 de Junho, e demais legislação complementar aplicável.

Artigo 11.º**Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão**

1 — O Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão (IGLC) é um instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e com património próprio.

2 — O IGLC tem como atribuições a implementação e a gestão de serviços de informação, atendimento e prestação de serviços ao cidadão, designadamente as lojas do cidadão.

3 — O IGLC rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 302/99, de 6 de Agosto, e demais legislação complementar aplicável.

Artigo 12.º**Instituto para a Inovação na Administração do Estado**

1 — O Instituto para a Inovação na Administração do Estado (IIAE) é um instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, com património próprio, regendo-se por estatuto a aprovar por decreto-lei.

2 — O IIAE tem como missão a promoção, coordenação, acompanhamento e avaliação das políticas de inovação na Administração Pública, designadamente nos domínios do emprego público, dos modelos organizacionais da Administração e da sociedade da informação na Administração Pública, na perspectiva da qualidade dos serviços públicos.

3 — São atribuições do IIAE:

3.1 — No domínio do emprego:

- a) O recrutamento e selecção centralizados de recursos humanos para o exercício de funções comuns da Administração Pública, bem como realizar as acções de recrutamento e selecção que lhe sejam solicitadas por serviços e organismos públicos;
- b) O desenvolvimento de estudos relativos à definição dos perfis profissionais dos recursos humanos da Administração Pública;
- c) A avaliação e diagnóstico das necessidades dos serviços públicos, bem como garantir a execução da política de emprego;
- d) A gestão da mobilidade dos recursos humanos da Administração Pública;
- e) A organização e gestão da Bolsa de Emprego da Administração Pública;
- f) A gestão da Base de Dados de Recursos Humanos da Administração Pública.

3.2 — No domínio dos modelos organizacionais da Administração Pública:

- a) O estudo e desenvolvimento das soluções e modelos que garantam a coerência global da organização da Administração Pública;
- b) A elaboração de orientações e normas gerais relativas aos modelos organizacionais da Administração Pública, de acordo com as prioridades e políticas do Governo;
- c) O acompanhamento e avaliação das estruturas orgânicas da Administração Pública;
- d) A promoção do estudo e análise comparativas e evolutivas das soluções organizativas da Administração Pública, tanto nacionais como internacionais;
- e) A promoção do Sistema de Qualidade em Serviços Públicos;
- f) O estudo e desenvolvimento das soluções e modelos de gestão pública que promovam e garantam, com eficácia e eficiência, o cumprimento das missões dos serviços públicos;

- g) Garantir a gestão e o funcionamento do observatório da modernização administrativa.

3.3 — No domínio da sociedade da informação:

- a) A dinamização da generalização dos sistemas de informação na Administração Pública;
- b) A dinamização e adopção de projectos de inovação tecnológica que contribuam directamente para a modernização administrativa;
- c) A dinamização e acompanhamento do processo de difusão da sociedade da informação na Administração Pública e no relacionamento dos cidadãos com o Estado.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 13.º

Planeamento e articulação de actividades

1 — Os serviços e organismos do MREAP funcionam por objectivos, formalizados em planos de actividades anuais ou plurianuais aprovados pelo Ministro.

2 — Os serviços e organismos do MREAP deverão colaborar entre si e articular as respectivas actividades, por forma a promover uma actuação integrada do Ministério.

3 — Para prossecução de actividades que devam ser desenvolvidas conjuntamente por vários serviços, ou unidades orgânicas do mesmo serviço, podem ser constituídas equipas de projecto, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 14.º

Equipas de projecto

1 — Por despacho do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública podem ser criadas equipas de projecto de duração limitada e que actuam sob a responsabilidade de coordenadores de diversas especialidades, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — As equipas de projecto que, independentemente da origem dos membros que a integrem, impliquem a atribuição de retribuição própria para o efeito, são constituídas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública.

3 — Os despachos referidos nos números anteriores deverão prever a constituição das equipas, a nomeação dos respectivos coordenadores e o período de duração, bem como os objectivos a prosseguir, o respectivo orçamento e as retribuições dos seus membros, quando a elas haja lugar.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Artigo 15.º

Quadro de pessoal dirigente

1 — O pessoal dirigente dos serviços do MREAP integrados na administração directa do Estado que desempenhe cargos de director-geral, subdirector-geral ou equiparados consta do mapa anexo e que dele faz parte integrante.

2 — Os lugares do restante pessoal dirigente constam dos respectivos diplomas orgânicos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Transição de pessoal

1 — O pessoal a exercer funções no Secretariado para a Modernização Administrativa (SMA) poderá transitar para os serviços e organismos do MREAP, para a mesma carreira, categoria e escalão que detém no seu serviço de origem, a requerimento, dirigido ao Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

2 — O pessoal dos quadros do IGDAP transita para o IIAE, nos termos do respectivo diploma orgânico.

3 — O pessoal que se encontre na situação de licença sem vencimento mantém os direitos de que era titular à data do início da respectiva licença, sendo-lhe aplicado o regime correspondente previsto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

4 — O pessoal que se encontre em regime de des-tacamento, requisição, comissão de serviço ou outras situações precárias previstas na lei manter-se-á em idêntico regime, nos termos do que vier a ser determinado nos diplomas previstos no n.º 1 do artigo 17.º

5 — O pessoal que à data da entrada em vigor deste diploma se encontre em regime de estágio mantém-se nessa situação até à conclusão do mesmo, devendo, consoante os casos e se necessário, ser nomeado novo júri, ou elementos do júri, o qual fará a respectiva avaliação e classificação final.

6 — Mantém-se os concursos a decorrer à data da entrada em vigor do presente diploma, bem como os abertos até à entrada em vigor das portarias referidas no artigo 17.º

Artigo 17.º

Legislação complementar

1 — A fixação das atribuições, competências, organização e o regime de pessoal dos serviços do MREAP faz-se por decreto-lei.

2 — A estrutura interna, bem como o respectivo regime de funcionamento dos serviços referidos no número anterior, é definida por despacho do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, sob proposta dos respectivos dirigentes.

3 — Os quadros de pessoal dos serviços e organismos referidos no número anterior são aprovados por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, sem prejuízo dos regimes especiais legalmente fixados, nomeadamente do IGLC.

4 — A aprovação dos diplomas orgânicos da Secretaria-Geral, do Instituto para a Inovação na Administração do Estado, da Direcção-Geral da Administração Pública e da Inspeção-Geral da Administração Pública deve ser efectuada no prazo de 90 dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente diploma.

5 — A IGAP rege-se, sem prejuízo do disposto no presente diploma, pelo Decreto-Lei n.º 220/98, de 17 de Julho, sendo aplicável aos membros da comissão instaladora o disposto no Decreto-Lei n.º 82/97, de 19 de Abril, até à entrada em vigor do decreto-lei que fixe a sua orgânica.

Artigo 18.º**Serviços e organismos a extinguir e reorganizar**

1 — É extinto, com efeitos a partir da data de entrada em vigor da Lei Orgânica do Instituto para a Inovação na Administração do Estado, o Secretariado para a Modernização Administrativa.

2 — É extinto, com efeitos a partir da data da entrada em vigor da Lei Orgânica do Instituto para a Inovação na Administração do Estado, o Instituto de Gestão da Base de Dados de Recursos Humanos da Administração Pública.

3 — É reorganizada a Direcção-Geral da Administração Pública, tendo em vista o prosseguimento das atribuições que lhe são definidas pelo presente diploma.

4 — Os serviços referidos nos números anteriores mantêm as respectivas atribuições, estrutura, normas de funcionamento, quadros de pessoal e pessoal dirigente, até à publicação dos diplomas orgânicos do IIAE e da DGAP.

Artigo 19.º**Órgãos de consulta e apoio técnico**

Funcionam integrados no MREAP, nos termos definidos pelos diplomas que os instituíram, os seguintes órgãos:

- a) Conselho Superior de Acção Social Complementar, instituído pelo Decreto-Lei n.º 194/91, de 25 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 212/96, de 20 de Abril;
- b) Fórum Cidadãos-Administração, instituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/96, de 25 de Julho;
- c) Comissão de Empresas-Administração, instituída pela Resolução do Conselho de Ministros, n.º 188/96, de 31 de Outubro;
- d) Rede Interministerial de Modernização Administrativa, instituída pelo Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de Janeiro;
- e) Comissão Intersectorial de Formação, instituída pelo Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março;
- f) Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho na Administração Pública, instituído pelo Decreto-Lei n.º 83/99, de 3 de Abril;
- g) Conselho para a Qualidade nos Serviços Públicos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 166-A/99, de 13 de Maio;
- h) Comissão de Observação e Acompanhamento de Concursos para Cargos Dirigentes, instituída pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Artigo 20.º**Património e dotações orçamentais**

1 — O património dos serviços a extinguir, incluindo activos e passivos e, bem assim, os direitos e obrigações em que se encontrem constituídos, transfere-se, por força do disposto no presente diploma, em termos a estabelecer por despacho do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, para os serviços que passam a deter atribuições e competências análogas.

2 — Aos serviços e organismos que sucedem aos agora extintos ficam consignadas as verbas orçamentais que a estes estão destinadas pelo Orçamento do Estado no presente ano económico.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Setembro de 2000. — *António Manuel de Oliveira*

Guterres — Joaquim Augusto Nunes Pina Moura — Alberto de Sousa Martins.

Promulgado em 13 de Outubro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Outubro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

ANEXO**Mapa a que se refere o artigo 15.º**

Categoria — Pessoal dirigente	Número de lugares
Secretário-geral	2
Secretário-geral-adjunto	2
Inspector-geral	1
Subinspector-geral	2
Director-geral	1
Subdirector-geral	3

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**Mapa Oficial n.º 3/2000**

Relação dos deputados eleitos e mapa oficial das eleições para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores realizadas em 15 de Outubro de 2000.

Nos termos do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de Agosto, a Comissão Nacional de Eleições faz publicar, por círculos e por partidos políticos ou coligações, os nomes dos deputados eleitos para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores e o respectivo mapa oficial com o resultado das eleições:

1 — Círculo eleitoral do Corvo (2)

PS — Partido Socialista (1):

Óscar Manuel Valentim da Rocha.

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (1):

José Manuel Avelar Nunes.

2 — Círculo eleitoral do Faial (4)

PS — Partido Socialista (2):

Renato Luís Pereira Leal.

Fernando Manuel Machado Menezes.

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (1):

Jorge Alberto da Costa Pereira.

PCP-PEV — CDU — Coligação Democrática Unitária (1):

José Eduardo Bicudo Decq Mota.

3 — Círculo eleitoral das Flores (3)

PS — Partido Socialista (1):

Manuel Herberto Santos da Rosa.

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (1):

José Francisco Salvador Fernandes.

PCP-PEV — CDU — Coligação Democrática Unitária (1):

Paulo António de Freitas Valadão.

4 — Círculo eleitoral da Graciosa (3)

PS — Partido Socialista (2):

José do Nascimento de Ávila.

Manuel Avelar da Cunha Santos.

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (1):

João Manuel Bettencourt Cunha.

5 — Círculo eleitoral do Pico (4)

PS — Partido Socialista (2):

Hernâni Hélio Jorge.

Lizuarte Manuel Machado.

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (2):

Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas.

Cláudio José Gomes Lopes.

6 — Círculo eleitoral de Santa Maria (3)

PS — Partido Socialista (2):

José Humberto Medeiros Chaves.

António José Tavares Loura.

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (1):

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira.

7 — Círculo eleitoral de São Jorge (4)

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (2):

Mark Silveira Marques.

Aires António Fagundes Reis.

PS — Partido Socialista (2):

Manuel Soares da Silveira.

António das Neves Lopes Gomes.

8 — Círculo eleitoral de São Miguel (19)

PS — Partido Socialista (12):

Carlos Martins do Vale César.

José António Vieira da Silva Contente.

Maria Fernanda da Silva Mendes.

Gilberta Margarida de Medeiros Pavão Nunes Rocha.

Luís Paulo de Serpa Alves.

Vasco Ilídio Alves Cordeiro.

José António Cabral Vieira.

Duarte José Botelho da Ponte.

Fernando Rosa Rodrigues Lopes.

Ricardo Manuel Amaral Rodrigues.

José Carlos Gomes San-Bento de Sousa.

Francisco Couto de Sousa.

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (6):

Manuel Ribeiro Arruda.

Victor do Couto Cruz.

Humberto Trindade Borges de Melo.

Luís Henrique de Aguiar Sequeira de Medeiros.

Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.

António Pedro Rebelo Costa.

CDS-PP — Partido Popular (1):

Paulo Domingos Alves de Gusmão.

9 — Círculo eleitoral da Terceira (10)

PS — Partido Socialista (6):

José Gabriel do Álamo Meneses.

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.

Nélio Martins Lourenço.

Dionísio Mendes Sousa.

Andreia Martins Cardoso da Costa.

Francisco Cardoso Pereira de Oliveira.

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (3):

António Bento Fraga Barcelos.

José Fernando Dinis Gomes.

Clélio Ribeiro Pereira Toste Meneses.

CDS-PP — Partido Popular (1):

Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro.

Comissão Nacional de Eleições, 25 de Outubro de 2000. — A Vice-Presidente, *Ana Maria da Glória Serrano*.

Comissão Nacional de Eleições

Mapa oficial com os resultados das eleições para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores realizadas em 15 de Outubro de 2000

Número de eleitores inscritos, de votantes e distribuição dos votos e mandatos

Círculos eleitorais	Eleitores inscritos	Votantes		Votos brancos		Votos nulos		BE			CDS-PP			PCP/PEV			PPD/PSD			PPM/PDA			PS			Total de mandatos
	N.º	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	md	N.º	%	md	N.º	%	md	N.º	%	md	N.º	%	md	N.º	%	md	
Corvo	342	289	84,50	0	0,00	1	0,35	0	0,00		90	31,14		n. c.			92	31,83	1	12	4,15		94	32,53	1	2
Faial	11 635	7 034	60,46	50	0,71	40	0,57	36	0,51		268	3,81		1 954	27,28	1	2 125	30,21	1	71	1,01		2 490	35,40	2	4
Flores	3 275	2 280	69,62	24	1,05	21	0,92	10	0,44		497	21,80		499	21,89	1	610	26,75	1	6	0,26		613	26,89	1	3
Graciosa	3 954	2 631	66,54	23	0,87	15	0,57	10	0,38		85	3,23		30	1,14		1 106	42,04	1	10	0,38		1 352	51,39	2	3
Pico	11 915	7 530	63,20	100	1,33	47	0,62	29	0,39		429	5,70		141	1,87		3 329	44,21	2	33	0,44		3 422	45,44	2	4
Santa Maria	4 446	2 125	47,80	20	0,94	22	1,04	30	1,41		106	4,99		27	1,27		520	24,47	1	5	0,24		1 395	65,65	2	3
São Jorge	7 946	4 788	60,26	49	1,02	32	0,67	74	1,55		744	15,54		64	1,34		2 175	45,43	2	21	0,44		1 629	34,02	2	4
São Miguel	99 956	50 218	50,24	438	0,87	529	1,05	903	1,80		4 362	8,69	1	1 588	3,16		15 101	30,07	6	537	1,07		26 760	53,29	12	19
Terceira	45 074	23 589	52,33	191	0,81	155	0,66	295	1,25		3 024	12,82	1	553	2,34		7 584	32,15	3	104	0,44		11 683	49,53	6	10
<i>Totais</i>	188 543	100 484	53,30	895	0,89	862	0,86	1 387	1,38	0	9 605	9,56	2	4 856	4,83	2	32 642	32,48	18	799	0,80	0	49 438	49,20	30	52

N.º — número de votos.

% — percentagem.

md — número de mandatos.

n. c. — não concorreu.

BE — Bloco de Esquerda; CDS-PP — Partido Popular; PCP/PEV — CDU — Coligação Democrática Unitária; PPD/PSD — Partido Social-Democrata; PPM/PDA — CDA — Convergência Democrática Açoriana; PS — Partido Socialista.

Mapa Oficial n.º 4/2000

Relação dos deputados eleitos e mapa oficial das eleições para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira realizadas em 15 de Outubro de 2000.

Nos termos do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril, a Comissão Nacional de Eleições faz publicar, por círculos e por partidos políticos ou coligações, os nomes dos deputados eleitos para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira e o respectivo mapa oficial com o resultado das eleições:

1 — Círculo eleitoral da Calheta (3)

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (3):

Paulo Conceição Rocha da Silva.
Alfredo Manuel de Araújo Fernandes.
Agostinho dos Ramos de Gouveia.

2 — Círculo eleitoral de Câmara de Lobos (6)

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (5):

José Jorge dos Santos Figueira de Faria.
Ana Mafalda Figueira Costa Pereira.
Rui Agostinho Gouveia Fernandes.
Alberto Rosário Ribeiro Pestana.
António José de Sousa Rocha.

PS — Partido Socialista (1):

João Isidoro Gonçalves.

3 — Círculo eleitoral do Funchal (28)

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (15):

Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.
João Carlos Cunha e Silva.
Jaime Ernesto Nunes Vieira Ramos.
Luís Filipe Pereira Malheiro.
Jaime Filipe Gil Ramos.
Maria do Carmo Homem da Costa de Almeida.
Maria Fernanda Dias Cardoso.
Maria Margarida Teixeira de Aguiar Rodrigues Camacho.
Maria da Nazaré Sousa de Oliveira Serra Alegria.
Sara Aline Medeiros André Serrado.
António Alberto Monteiro de Aguiar.
José Oscar de Sousa Fernandes.
Ivo Sousa Nunes.
José Luís Medeiros Gaspar.
Filipe Abreu Silva.

PS — Partido Socialista (6):

José Carlos Pinto Basto da Mota Torres.
Duarte do Carmo Caldeira Ferreira.
Rita Maria Dias Pestana Cachuxo.
Rafael Carvalho de Sousa Jardim.
Jorge Rafael Espírito Santo Martins.
Bernardo Luís Amador Trindade.

CDS-PP — Partido Popular (3):

José Manuel de Sousa Rodrigues.
José Manuel Cabral Fernandes.
João Luciano Gonçalves Homem de Gouveia.

UDP — União Democrática Popular (2):

Paulo Martinho Martins.
Guida Maria Vieira Martins.

PCP-PEV — CDU — Coligação Democrática Unitária (2):

Edgar Freitas Gomes da Silva.
Leonel Martinho Gomes Nunes.

4 — Círculo eleitoral de Machico (5)

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (3):

Emanuel Sabino Vieira Gomes.
João Manuel Lemos Baptista.
Jorge Moreira de Sousa.

PS — Partido Socialista (2):

José Martins Júnior.
Lino Bernardo Calça Martins.

5 — Círculo eleitoral de Ponta do Sol (2)

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (2):

José Paulo Baptista Fontes.
José António Coito Pita.

6 — Círculo eleitoral de Porto Moniz (2)

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (1):

Francisco Jardim Ramos.

PS — Partido Socialista (1):

João Emanuel Silva Câmara.

7 — Círculo eleitoral de Porto Santo (2)

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (1):

Mário Carlos Correia Figueira da Silva.

PS — Partido Socialista (1):

Maria Luísa de Sousa Menezes Gonçalves Mendonça.

8 — Círculo eleitoral de Ribeira Brava (3)

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (3):

Marcelino Jacinto Faria Pereira.
João Luís Drumond Henriques.
Bernardina de Jesus Pestana.

9 — Círculo eleitoral de Santa Cruz (6)

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (4):

Miguel José Luís de Sousa.
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.
José Alberto Freitas Gonçalves.
Sidónio Baptista Fernandes.

PS — Partido Socialista (2):

Filipe Martiniano Martins de Sousa.
Jaime Casimiro Nunes da Silva.

10 — Círculo eleitoral de Santana (2)

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (2):

José Miguel Jardim Olival Mendonça.
Rui Moisés Fernandes Ascensão.

11 — Círculo eleitoral de São Vicente (2)

PPD/PSD — Partido Social-Democrata (2):

Gabriel Paulo Drumond Esmeraldo.
Horácio Miranda de Ornelas Bento de Gouveia.

Comissão Nacional de Eleições, 25 de Outubro de 2000. — A Vice-Presidente, *Ana Maria da Glória Serano*.

Comissão Nacional de Eleições

Mapa oficial com os resultados das eleições para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira realizadas em 15 de Outubro de 2000

Número de eleitores inscritos, de votantes e distribuição dos votos e mandatos

Círculos eleitorais	Eleitores inscritos	Votantes		Votos brancos		Votos nulos		CDS-PP			PCP-PEV			PPD/PSD			PS			PSN			UDP			Total de mandatos
	N.º	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	md	N.º	%	md	N.º	%	md	N.º	%	md	N.º	%	md	N.º	%	md	
Calheta	10 319	6 478	62,78	40	0,62	73	1,13	1 409	21,75		55	0,85		4 294	66,29	3	479	7,39		43	0,66		85	1,31		3
Câmara de Lobos	22 820	13 983	61 28	65	0,46	176	1,26	940	6,72		617	4,41		9 483	67,82	5	2 114	15,12	1	126	0,90		462	3,30		6
Funchal	96 978	58 565	60,39	634	1,08	707	1,21	6 264	10,70	3	4 391	7,50	2	29 417	50,23	15	11 273	19,25	6	1 612	2,75		4 267	7,29	2	28
Machico	18 600	10 929	58,76	63	0,58	132	1,21	577	5,28		246	2,25		6 129	56,08	3	3 423	31,32	2	76	0,70		283	2,59		5
Ponta do Sol	6 012	4 586	76,28	13	0,28	38	0,83	388	8,46		24	0,52		2 706	59,01	2	1 284	28,00		41	0,89		92	2,01		2
Porto Moniz	3 071	2 159	70,30	14	0,65	22	1,02	116	5,37		14	0,65		1 247	57,76	1	725	33,58	1	8	0,37		13	0,60		2
Porto Santo	3 947	2 706	68,56	29	1,07	26	0,96	70	2,59		8	0,30		1 360	50,26	1	1 167	43,13	1	8	0,30		38	1,40		2
Ribeira Brava	11 102	6 923	62,36	36	0,52	129	1,86	697	10,07		80	1,16		4 792	69,22	3	945	13,65		54	0,78		3	2,74		3
Santa Cruz	22 147	14 644	66,12	175	1,20	189	1,29	1 433	9,79		503	3,43		7 684	52,47	4	3 861	26,37	2	194	1,32		605	4,13		6
Santana	8 577	5 254	61,26	34	0,65	100	1,90	386	7,35		47	0,89		3 342	63,61	2	1 194	22,73		47	0,89		104	1,98		2
São Vicente	5 968	3 507	58,76	33	0,94	48	1,37	332	9,47		30	0,86		2 134	60,85	2	825	23,52		34	0,97		71	2,02		2
<i>Totais</i>	209 541	129 734	61,91	1 136	0,88	1 640	1,26	12 612	9,72	3	6 015	4,64	2	72 588	55,95	41	27 290	21,04	13	2 243	1,73	0	6 210	4,79	2	61

Número de votos.

% — percentagem.

md — número de mandatos.

CDS-PP — Partido Popular; PCP/PEV — Coligação Democrática Unitária; PPD/PSD — Partido Social-Democrata; PS — Partido Socialista; PSN — Partido da Solidariedade Nacional; UDP — União Democrática Popular.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

120\$00 — € 0,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa